



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0 221 /2025

### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**, Vereador na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de São Pedro, o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato, em consonância com os princípios do art. 215 da Constituição Federal, com a finalidade de promover a valorização da cultura e das tradições locais, fortalecer o comércio e a economia criativa, e estimular a inclusão social por meio do trabalho artesanal, observadas as seguintes diretrizes:

**I** – Valorização da identidade cultural e das tradições do Município;

**II** – Fomento à geração de trabalho e renda por meio da economia criativa e solidária;

**III** – Estímulo à inclusão social e produtiva de grupos em situação de vulnerabilidade;

**IV** – Incentivo à formação e capacitação de artesãos locais;

**V** – Fortalecimento do turismo cultural e do comércio local;

**VI** – Integração das ações do Programa às políticas culturais e turísticas do Município.

**Art. 2º** - Sempre que possível, será incentivada a participação de artesãos locais em eventos realizados, patrocinados ou apoiados pelo Município, especialmente aqueles de caráter turístico e cultural, com vistas à divulgação, exposição e comercialização de seus produtos.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei, considera-se artesão a pessoa física que, de forma individual, associada ou cooperativa, desempenha atividade predominantemente manual destinada à produção de bens que expressem criatividade, tradição e identidade cultural local, nos termos da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Para a consecução das finalidades deste Programa, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos, a serem definidos em regulamento:

- I** – Estímulo à realização de feiras, mostras e exposições de artesanato local;
- II** – Apoio à participação de artesãos em eventos culturais apoiados pelo Município;
- III** – Incentivo à formação, capacitação e qualificação de artesãos;
- IV** – Promoção de parcerias com entidades civis e organizações representativas do setor;
- V** – Incentivo à participação de entidades representativas de artesãos nos processos de definição e execução das ações do Programa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua adequada execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 23 de setembro de 2025.

**ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR – DC**

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

01135/2025

Projeto de Lei Nº 121/2025

Data: 25/09/2025 Hora: 13:43

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato no Município de São Pedro e dá outras providências.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no Município de São Pedro, o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato, como instrumento de valorização da cultura local, fortalecimento da economia criativa e promoção da inclusão social.

A Constituição Federal, em seu art. 215, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, incumbindo ao Estado a proteção das manifestações culturais. Nesse mesmo sentido, o art. 30, IX, da CF/88 confere ao Município competência para promover e proteger o patrimônio histórico-cultural local. A iniciativa também se harmoniza com a Lei Federal nº 13.180/2015 (Lei do Artesão), que reconhece o artesanato como expressão da cultura nacional e vetor de desenvolvimento socioeconômico.

A medida se justifica porque o artesanato preserva técnicas e tradições, constitui fonte de trabalho e renda de baixo custo, promove a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade e fortalece o turismo cultural e o comércio local, dinamizando a economia do Município.

Trata-se, portanto, de iniciativa de baixo custo orçamentário e alta relevância cultural e social, que reforça o compromisso do Município de São Pedro com a valorização de sua identidade e o desenvolvimento local sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Pedro, 23 de setembro de 2025.

**ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR - DC**